



ESTADO DE RONDÔNIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**Secretaria Legislativa**

**Assessoria das Comissões**

Projeto - Lei Nº 036/2010

**Assunto:** DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

---

---

---

---

---

---

---

---

**Autor:** PODER EXECUTIVO

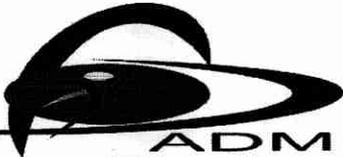
---

---

---

---

**Data:** 17/05/2010



**ADMINISTRAÇÃO**  
**Com Trabalho Faz a Diferença**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO MIGUELDO GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM nº. 103/GAB/PMSMG/2010.

Referência: Adequação de dotações orçamentárias.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Mais uma vez, na falta de autorização legislativa que estabeleça limite para remanejamento, para adequar o orçamento às necessidades emergentes, apresentamos mais uma vez a proposta de alteração de dotações à apreciação do Poder Legislativo.

Apesar de a lei orçamentária ter apenas um ano de duração, por ser a de maior importância e de utilidade pública inarredável, necessita de mudanças, para atingir os fins sociais visados pela Administração, especialmente as requisições judiciais.

Verifique-se que as dotações estabelecidas para a educação se mantiveram no mesmo valor de anulação e suplementação, pois estas dotações são vinculadas constitucionalmente, e não podem ser menores do que está determinado na Lei Maior do país.

Os incisos do artigo 167 da Constituição permitem estas alterações, mediante prévia autorização legislativa. É o que pleiteamos.

Tendo em vista que algumas despesas estão relacionadas às comemorações do aniversário do Município antecipadas para o mês subsequente, solicitamos urgência urgentíssima na apreciação e deliberação da referida matéria.

Contamos com vosso acato, a bem do serviço e do interesse público difuso e de relevante valor social. Antecipamos agradecimentos. Expressamos as saudações e considerações de estilo. Subscrevemo-nos a vosso dispor.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 17 dias do mês de maio de 2010.



Ângelo Fenbali  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA**

PROJETO DE LEI Nº 36/2010

EM, 17 MAIO DE 2010

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO**, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo abre crédito adicional suplementar por remanejamento de dotação, conforme detalhamento abaixo especificado.

**SUPLEMENTA**

<b>02- Gabinete do Prefeito.....</b>	<b>RS 5.000,00</b>
02.001.04.122.0001– 2002 – Manutenção da Semug	
33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.....	R\$ 5.000,00
<b>03- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.....</b>	<b>RS 25.000,00</b>
03.001.04.122.0003– 2008 – Manutenção da Semadf	
31.90.91.00 – Sentenças Judiciais.....	R\$ 5.000,00
33.90.91.00 – Sentenças Judiciais.....	R\$ 20.000,00
<b>05- Secretaria Municipal de Educação.....</b>	<b>RS 72.000,00</b>
05.001.27.812.0009– 2085 – Manutenção das Atividades Esportivas	
33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física.....	R\$ 19.000,00
33.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....	R\$ 13.000,00
05.001.12.361.0005 – 2053 – Manutenção do Fundeb	
33.90.30.00 – Material de Consumo.....	R\$ 40.000,00
<b>08- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.....</b>	<b>RS 52.000,00</b>
08.001.20.122.0007– 2091 – Manutenção da Secretaria de agricultura	
<del>33.90.35.00 – Serviço de Consultoria.....</del>	<del>R\$ 35.000,00</del>
08.001.20.601.0007 – 2034 – Manutenção do Viveiro Municipal	
33.90.30.00 – Material de Consumo.....	R\$ 17.000,00
<b>Total Geral.....</b>	<b>RS 154.000,00</b>

**ANULA**

<b>03- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.....</b>	<b>RS 58.226,07</b>
03.001.04.122.0003 – 1003 – Construção Posto de Gasolina Municipal	
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....	RS 48.226,07 13.226.
03.001.04.122.0003– 2008 – Manutenção da Semadf	
33.90.30.00 – Material de Consumo.....	RS 5.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.....	RS 5.000,00
<b>04- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.....</b>	<b>RS 4.471,30</b>
04.001.26.782.0004 – 2046 – Manutenção do CIDE	
33.90.30.00 – Material de Consumo.....	RS 4.471,30
<b>05- Secretaria Municipal de Educação.....</b>	<b>RS 69.500,00</b>
05.001.12.366.0005– 2059 – Manutenção do Fundeb 60% EJA	
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....	RS 29.500,00
05.001.12.361.0005 – 2053 – Manutenção do Fundeb	
44.90.52.00 – Equip. e Material Permanente.....	RS 40.000,00
<b>08- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.....</b>	<b>RS 16.802,63</b>
08.001.18.541.0010– 2066 – Manutenção das Atividades Ambientais	
33.90.30.00 – Material de Consumo.....	RS 1.802,63
08.001.20.122.0007– 2091 – Manutenção da Secretaria de Agricultura	
33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.....	RS 10.000,00
08.001.20.601.0007– 2034 – Manutenção do Viveiro Municipal	
33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.....	RS 5.000,00
<b>09- Secretaria Municipal de Planejamento.....</b>	<b>RS 5.000,00</b>
09.001.04.121.0008– 2016 – Manutenção da Secretaria de Planejamento	
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....	RS 5.000,00
<b>Total Geral.....</b>	<b>RS 154.000,00</b>

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 17 de Maio de 2010.

  
**ANGELO FENALI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO- VEREADOR GILMAR RAMOS.**

**Senhor Presidente:**

Vimos por meio do presente encaminhar o Projeto de Lei de nº 036/10, de autoria do Prefeito Municipal, para a devida apreciação de Vossa Excelência e demais Membros da Comissão.

**Sala das Sessões, em 24 de maio de 2010**

**Darcy Tomaz**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

Ao SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA REDAÇÃO- VEREADOR SEBASTIÃO ARLETE.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o Projeto de Lei de nº 036/10, de autoria do Prefeito Municipal, para a devida apreciação de vossa Excelência e demais Membros da Comissão.

Sala das sessões, em 24 de maio de 2010.

Atenciosamente,

**Darcy Tomaz**  
Presidente



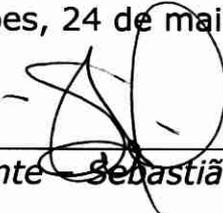
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 036/10 que, "**Dispõe sobre a Abertura de Crédito adicional suplementar e dá outras providencias**".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2010

  
\_\_\_\_\_  
Presidente - Sebastião Arlete

  
\_\_\_\_\_  
Relator - Jairo Almeida

\_\_\_\_\_  
Membro - Amarildo Ferreira



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 036/10, que “**Dispõe sobre a Abertura de Crédito adicional suplementa dá outras providencias**”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2010

Presidente – **Gilmar Ramos**

Relator – **Amarildo Ferreira**

Membro – **Antonio Correia**



## **PARECER JURÍDICO**

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 036/10 que dispõe sobre “Dispõe Sobre Abertura de Crédito Suplementar por Remanejamento de dotação Orçamentária, e dá Outras Providências”, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao legislativo municipal abertura de créditos proveniente de remanejamento de valores em favor de várias Secretarias Municipais.

A medida está amparada pela lei 4.320/64, bem como apresenta-se correta a demonstração contábil dos mesmos, não restando óbice à aprovação do projeto em questão que não possui irregularidade.

Parecer favorável.

São Miguel do Guaporé, 25 de maio de 2010.

---

Neide Skalecki Gonçalves  
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B